DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10789/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5090/2013
PROTOCOLO	:	1409602
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 433/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 720 CÁPSULAS DO MEDICAMENTO ABIRATERONA 250 MG, DA MARCA JANSSEN, PARA ATENDER À DECISÃO JUDICIAL QUE ORDENOU O SEU FORNECIMENTO AO PACIENTE JULIO BAZZANA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$39.528,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. MEDICAMENTOS. ORDEM JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise do processo de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 433/2013, e sua Execução Financeira, realizada entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. referente à aquisição de 720 cápsulas do medicamento Abiraterona 250 mg, da marca Janssen, para atender à decisão judicial que ordenou o seu fornecimento ao paciente Julio Bazzana.

Emitida a Nota de Empenho n. 433/2013 (peça 2, a mesma foi devidamente publicada (peça 3)

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem bancária carreadas (peça 13).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-12154/2013 – peça 17).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do processo de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a Dispensa é justificável por incidência do disposto no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, tendo em vista o atendimento de decisão judicial de situação emergencial no fornecimento de medicamentos.

A Nota de Empenho foi emitida em 24.01.2013 contém os elementos essenciais de identificação contratual (nome da contratada, endereço e CNPJ, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira da Nota de Empenho, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$39.528,00**
Despesa líquida (NF)	**R$39.528,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$39.528,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$39.528,00(trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais), de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo de dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 433/2013 e sua Execução Financeira, firmada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH